

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 25, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e pelo art. 12, I, XII, XIII, XVII, XXVI e XXVII, do Regimento Interno (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013);

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em seu art. 2º, caput, consagraram a eficiência como um dos princípios reitores da Administração Pública, sendo a atividade de planejamento determinante para a sua concretização;

Considerando o disposto no art. 7º, VII, a, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que assegura o direito de acesso à informação relativa a implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

Considerando que, em 29 de julho de 2014, aprimorando os mecanismos de monitoramento da estratégia e de sincronização das suas ações, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) instituiu, por meio da Portaria CNMP-PRESI nº 160, o Comitê de Governança Corporativa e da Estratégia (CGCE), composto por representantes de suas unidades administrativas e finalísticas, para assessorar o Plenário, a Presidência e a Secretaria-Geral nas questões afetas à governança corporativa e da estratégia do Conselho, bem como nas questões que reclamam integração intersetorial;

Considerando que, em 10 de maio de 2016, em sua 9ª Sessão Ordinária, o Plenário aprovou a segunda extensão da vigência do PEN-MP, até 31 de dezembro de 2019;

Considerando que, em 21 de julho de 2016, o CNMP editou a Resolução nº 147, dispoendo sobre o planejamento estratégico nacional do Ministério Público e estabelecendo diretrizes para o Conselho Nacional do Ministério Público e para as unidades e ramos do Ministério Público;

Considerando que, na 13ª Reunião Ordinária do CGCE, realizada no dia 26 de abril de 2017, foi apresentado o projeto de elaboração do planejamento estratégico do CNMP, cuja vigência será de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2023;

Considerando que, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 27 de junho de 2017, foi aprovado por unanimidade o projeto de elaboração do planejamento estratégico do CNMP;

Considerando que, em 15 de dezembro de 2017, na 15ª Reunião Ordinária do CGCE, foi apresentado o novo Mapa Estratégico do CNMP;

Considerando que o novo PE-CNMP foi apresentado ao Plenário do CNMP em sua 24ª Sessão Ordinária de 2017, realizada no dia 18 de dezembro, e que obteve a sua respectiva aprovação na 2ª Sessão Ordinária de 2018 realizada no dia 20 de fevereiro de 2018;

Considerando que o CNMP elaborou e publicou a sua Cadeia de Valor e as Políticas de Gestão e de Segurança Institucional, por meio da Portaria CNMP-PRESI nº 37, em 18 de abril de 2017, da Portaria CNMP-PRESI nº 45, em 27 de abril de 2017, e da Portaria CNMP-PRESI nº 153, em 19 de dezembro de 2017, respectivamente;

Considerando que o CNMP, ao longo dos anos, desenvolveu uma cultura de planejamento, monitoramento e comunicação da sua estratégia, com a elaboração de uma metodologia que abrange a aplicação de diversas ferramentas de planejamento - a exemplo de planos diretores setoriais e planos de gestão anuais -, a realização de reuniões periódicas de acompanhamento e o fomento da gestão por processos e projetos e da gestão do conhecimento, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e seus respectivos planos, unidades de governança e gestão e instrumentos complementares serão regidos por esta Portaria e deverão orientar-se pelos princípios da eficiência, responsabilidade, transparência, comunicação, flexibilidade, accountability e cultura de resultados.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - planejamento estratégico: todo o processo que resulta na definição da estratégia da Instituição;

II - plano estratégico: representação concreta da estratégia da Instituição;

III - mapa estratégico: representação gráfica e estruturada dos principais elementos do plano estratégico (visão, missão e objetivos estratégicos);

IV - visão: o futuro almejado para a Instituição;

V - missão: a razão de existir da Instituição;

VI - objetivo estratégico: resultado que a Instituição pretende alcançar para, ao final, atingir o futuro almejado;

VII - valor: diretriz axiológica que, de modo destacado, guia as decisões e atitudes dos integrantes da Instituição;

VIII - indicador: instrumento de mensuração do alcance de um objetivo estratégico;

IX - meta: nível de desempenho pretendido para um determinado tempo, traduzindo quantitativamente um objetivo estratégico;

X - objetivo de contribuição: fim perseguido pela unidade para contribuir com o alcance do objetivo estratégico a ela relacionado;

XI - plano diretor setorial: instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos táticos, de modo a contribuir, a médio prazo, com a materialização da estratégia institucional;

XII - plano de gestão anual: instrumento de planejamento e gestão operacional que consolida as ações, com ou sem impacto orçamentário, a serem executadas a curto prazo pelas unidades da Instituição;

XIII - ação: conjunto de iniciativas, projetos ou processos executados buscando um benefício alinhado à estratégia da Instituição;

XIV - iniciativa: ação temporária de baixa complexidade, com início, meio e fim determinados, empreendida para criar um produto ou serviço para a Instituição;

XV - projeto: ação de maior complexidade, duração e transversalidade - que enseja um maior monitoramento e detalhamento -, empreendida para criar um produto ou serviço para a Instituição;

XVI - processo: conjunto de atividades correlacionadas - normalmente, atividades de rotina -, empreendidas para transformar entradas (insumos ou inputs) em saídas (resultados ou outputs), buscando o alcance de uma meta ou objetivo;

XVII - programa: é um grupo de projetos relacionados, gerenciados de modo coordenado, para obtenção de benefícios e controles que não estariam disponíveis se eles fossem gerenciados individualmente;

XVIII - portfólio: agrupamento de ações com atributos comuns;

XIX - modelo de governança e gestão integrada da estratégia (MGGIE): método de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação da estratégia adotado no âmbito da Instituição.

Parágrafo único. O modelo referido no inciso XIX será documentado em um manual a ser elaborado pela Secretaria-Geral, por meio da Secretaria de Gestão Estratégica, e aprovado pela Presidência, devendo-se observar o disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Seção I

Da Governança

Art. 3º Constituem instâncias de governança do planejamento estratégico do CNMP:

I - Plenário;

II - Alta Administração: Presidência e Secretaria-Geral;

III - Corregedoria Nacional do Ministério Público;

IV - Comissões permanentes;

V - Ouvidoria Nacional;

VI - Comitê de Governança Corporativa e da Estratégia (CGCE);

VII - Auditoria Interna;

VIII - Secretaria de Gestão Estratégica.

Art. 4º Na condição de instância máxima do Conselho, caberá ao Plenário:

I - aprovar a metodologia, o cronograma e o procedimento para elaboração e alteração do Plano Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público (PE-CNMP);

II - aprovar o PE-CNMP e suas alterações, bem como os planos diretores setoriais dos órgãos finalísticos;

III - avaliar, direcionar e monitorar a gestão e implementação do PE-CNMP;

IV - avaliar os cenários, o ambiente e os resultados atingidos pelo PE-CNMP;

V - direcionar e orientar a preparação, a articulação e a coordenação de políticas e planos, alinhando-os às necessidades da sociedade;

VI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. As instâncias mencionadas no art. 3º, II a VIII, desta Portaria, no âmbito de sua competência, auxiliarão, direta ou indiretamente, o Plenário no exercício das atribuições mencionadas no caput do presente artigo.

Seção II

Da Gestão

Art. 5º A gestão do planejamento estratégico do CNMP será exercida pela Presidência, à qual compete:

I - coordenar o processo de elaboração e alteração do PE-CNMP;

II - formular propostas de indicadores, metas e ações estratégicas e suas alterações, submetendo-as ao Plenário;

III - monitorar o PE-CNMP e adotar as providências necessárias à sua implementação e cumprimento;

IV - produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito do PE-CNMP;

V - produzir informações de inteligência estratégica para subsidiar a tomada de decisões pelo Plenário;

VI - aprovar os planos diretores setoriais das unidades administrativas do Conselho, bem como o Plano de Gestão Anual, após manifestação do CGCE;

VII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput serão exercidas por meio da Secretaria-Geral e com o auxílio das demais unidades do CNMP, sem prejuízo da possibilidade de consulta ao CGCE.

Art. 6º Compete à Secretaria de Gestão Estratégica atuar como Escritório de Estratégia, Projetos e Processos no âmbito do CNMP, cabendo-lhe assessorar os órgãos e unidades do Conselho nas questões afetas ao planejamento estratégico da Instituição.

Seção III

Do Plano Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público

Subseção I

Do Processo de Elaboração e Alteração

Art. 7º O PE-CNMP será composto pelos elementos indicados no art. 2º, III a IX, desta Portaria, bem como pelos processos, ações, projetos e iniciativas de maior relevância para o cumprimento dos objetivos estratégicos da Instituição.

Art. 8º O PE-CNMP será elaborado mediante processo que possibilite ampla participação dos conselheiros, membros e servidores do CNMP e consulta à sociedade.

§ 1º A Presidência, por meio da Secretaria-Geral, coordenará o processo de elaboração do PE-CNMP, a ser submetido à aprovação do Plenário, assegurando a legitimidade, objetividade e eficiência do produto final.

§ 2º A Presidência, com antecedência mínima de 1 (um) ano do término do plano vigente, submeterá ao Plenário o projeto de elaboração do PE-CNMP, que deverá contemplar, entre outros elementos, a metodologia, o cronograma e o procedimento a serem observados.

§ 3º O processo de elaboração do PE-CNMP será deflagrado com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término do plano vigente.

Art. 9º No processo de elaboração do PE-CNMP, serão definidos o mapa, a missão, a visão, os valores, os objetivos, os indicadores, as metas e ações estratégicas.

Parágrafo único. O PE-CNMP terá um horizonte temporal mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 10. A alteração da visão, da missão, dos valores ou dos objetivos estratégicos deverá observar o mesmo processo definido para a elaboração do respectivo PE-CNMP.

Art. 11. O processo de alteração de indicadores, metas e ações estratégicas será deflagrado mediante proposta formulada por qualquer conselheiro ou integrante do CGCE ou pelo secretário-geral do CNMP.

§ 1º A proposta de alteração deverá ser encaminhada à Secretaria de Gestão Estratégica, autuada como processo administrativo e, após manifestação técnica, submetida à apreciação do CGCE.

§ 2º Os integrantes do CGCE, após consulta interna aos membros e servidores de suas respectivas unidades, conforme o caso, apreciarão a matéria em reunião.

§ 3º Após o pronunciamento do CGCE, a Secretaria de Gestão Estratégica encaminhará os autos à Secretaria-Geral para manifestação e posterior encaminhamento à Presidência, para que a proposta seja submetida à deliberação do Plenário.

Art. 12. O PE-CNMP deverá ser implementado e cumprido por todas as unidades, conselheiros, membros e servidores do CNMP.

§ 1º A implementação e o cumprimento do PE-CNMP pelos conselheiros serão acompanhados pelo Plenário, a partir das informações prestadas pela Presidência.

§ 2º A implementação e o cumprimento do PE-CNMP pelos membros e servidores do CNMP serão acompanhados pelas respectivas chefias administrativas.

Subseção II

Do Processo de Monitoramento

Art. 13. O monitoramento da estratégia do CNMP será realizado por meio das seguintes reuniões, sem prejuízo de outras medidas:

I - Reunião de Análise da Estratégia (RAE): realizada semestralmente, entre os conselheiros, com o auxílio da Secretaria-Geral;

II - Reunião de Acompanhamento Tático (RAT): realizada quadrimestralmente da seguinte forma:

a) na área afeta à atividade-meio do CNMP: entre o secretário-geral, a chefia de gabinete da Presidência e os titulares de secretarias, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial, da Assessoria de Segurança Institucional e da Auditoria Interna;

b) na área afeta à atividade finalística do CNMP: entre o secretário-geral, a chefia de gabinete da Presidência e os integrantes de cada Comissão, da Corregedoria Nacional, da Ouvidoria Nacional e dos Gabinetes dos conselheiros;

III - Reunião de Acompanhamento Operacional (RAO) realizada da seguinte forma:

a) na área afeta à atividade-meio do CNMP: quadrimestralmente, apenas entre os membros e servidores lotados em determinada unidade - Presidência, Secretaria-Geral, Secretaria de Administração, Secretaria Processual, Secretaria de Tecnologia da Informatização, Secretaria de Planejamento Orçamentário, Secretaria de Gestão Estratégica, Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Assessoria de Comunicação Social, Assessoria de Cerimonial e Eventos, Assessoria de Segurança Institucional e Auditoria Interna - e seu respectivo responsável;

b) na área afeta à atividade finalística do CNMP: quadrimestralmente, apenas entre os integrantes de determinada unidade - Corregedoria Nacional, Comissão permanente e Ouvidoria Nacional - e seu(s) respectivo(s) responsável(is).

§ 1º As reuniões de que tratam este artigo se destinam ao monitoramento, nos respectivos níveis, do alcance dos objetivos estratégicos por meio da análise do desempenho de indicadores, do cumprimento de metas e da implementação de ações sob responsabilidade da Instituição e/ou de cada unidade.

§ 2º A Presidência divulgará, anualmente, o calendário das reuniões mencionadas neste artigo, com a anuência prévia das unidades finalísticas envolvidas.



§ 3º A Secretaria-Geral, por meio da Secretaria de Gestão Estratégica, prestará assessoramento técnico e organizará os dados necessários para a realização de cada reunião.

Seção III

Dos Instrumentos Complementares de Implementação da Estratégia

Subseção I

Das Disposições Preliminares

Art. 14. Os planos diretores setoriais e o Plano de Gestão Anual de que trata a presente Portaria constituem instrumentos complementares para o cumprimento dos objetivos estratégicos do PE-CNMP.

Parágrafo único. Além dos planos mencionados no caput, outros instrumentos complementares poderão ser criados para contribuir com o alcance dos objetivos estratégicos.

Subseção II

Dos Planos Diretores Setoriais

Art. 15. O PE-CNMP será desdobrado, no nível tático, por meio de planos diretores setoriais, com vigência mínima de 2 (dois) anos, afetos às seguintes áreas de atuação do Conselho:

I - atividade-meio:

- a) Secretaria de Tecnologia da Informatização;
- b) Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- c) Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial;
- d) Secretaria de Gestão Estratégica;
- e) Secretaria de Administração;

II - atividade finalística:

- a) Corregedoria Nacional;
- b) Comissão permanente;
- c) Ouvidoria Nacional.

§ 1º Os planos diretores setoriais conterão os seguintes elementos mínimos:

I - diagnóstico da unidade;

II - objetivos de contribuição;

III - metas e indicadores táticos;

IV - portfólio de ações setoriais;

V - gestão de riscos.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os planos diretores setoriais reproduzirão, a título informativo, em um capítulo específico, os indicadores, as metas e as ações estratégicas que eventualmente estejam sob a responsabilidade da respectiva unidade.

§ 3º As unidades mencionadas no presente artigo poderão solicitar à Secretaria-Geral o auxílio da Secretaria de Gestão Estratégica para a elaboração dos seus respectivos planos diretores setoriais.

§ 4º Outras unidades do Conselho poderão desenvolver planos diretores setoriais quando, a critério da Administração ou das respectivas chefias imediatas, tal instrumento se revelar necessário para um planejamento adequado das suas atividades.

Subseção III

Do Plano de Gestão Anual

Art. 16. O PE-CNMP e os planos diretores setoriais das unidades mencionadas no art. 15 desta Portaria serão desdobrados no Plano de Gestão Anual.

§ 1º O Plano de Gestão Anual será divulgado por portaria da Presidência, que também veiculará o calendário anual de contratações e o calendário anual de publicações e eventos do CNMP.

§ 2º A implementação do Plano de Gestão Anual será vinculada ao processo de gestão da execução orçamentária.

§ 3º As ações desenvolvidas pelas unidades do Conselho deverão constar, direta ou indiretamente, do Plano de Gestão Anual.

Art. 17. O Plano de Gestão Anual poderá ser alterado, em caráter excepcional e mediante justificativa, para inclusão, cancelamento ou modificação de ações, com ou sem impacto orçamentário, nas seguintes situações:

I - contingenciamento ou reprogramação orçamentária;

II - mudanças no direcionamento estratégico;

III - outro fator considerado relevante para a Administração ou para o respectivo órgão finalístico.

§ 1º A Secretaria-Geral deliberará sobre a alteração, dando ciência ao CGCE.

§ 2º As inclusões, cancelamentos ou modificações de que trata o presente artigo não implicarão a necessidade de alteração formal da portaria reportada no parágrafo primeiro do artigo anterior.

CAPÍTULO III

DA TRANSIÇÃO DA GESTÃO

Art. 18. A transição da gestão é o processo que objetiva assegurar a continuidade administrativa e contribuir para a promoção da boa governança no âmbito do CNMP.

Art. 19. O processo de transição terá início 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do presidente do CNMP e se encerra com a entrada em exercício do sucessor.

Art. 20. O processo de transição de gestão será coordenado pela Secretaria-Geral, com o apoio da Secretaria de Gestão Estratégica e do CGCE.

§ 1º O secretário-geral deverá indicar formalmente equipe de transição, que terá acesso aos dados e informações referentes à gestão em curso.

§ 2º A equipe de transição, no prazo indicado pelo secretário-geral, apresentará relatório contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - diagnóstico do PE-CNMP;

II - diagnóstico dos planos táticos;

III - trabalhos em andamento de maior relevância institucional;

IV - proposta orçamentária para o exercício seguinte;

V - relação das licitações em andamento;

VI - relação dos contratos em vigor e respectivos prazos de vigência;

VII - relação dos acordos de cooperação em vigor e respectivos prazos de vigência;

VIII - sindicâncias e processos administrativos disciplinares em andamento, se houver;

IX - projetos de lei em andamento no Congresso Nacional de iniciativa do CNMP, se houver;

X - projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional de interesse do CNMP.

Art. 21. O coordenador da equipe de transição solicitará informações às unidades do CNMP, as quais deverão fornecê-las em tempo hábil e com a necessária precisão.

Art. 22. O secretário-geral, após aprovação do relatório de que trata o presente capítulo, encaminhará o documento à Presidência do CNMP.

§ 1º O presidente realizará a entrega formal do relatório ao Plenário na última sessão ordinária de sua gestão, para que seu sucessor dele tome conhecimento na primeira sessão ordinária que presidir.

§ 2º Na impossibilidade de se proceder conforme o disposto no parágrafo anterior, o presidente realizará a entrega formal do relatório ao corregedor nacional em exercício, para que o documento seja apresentado ao novo presidente na primeira sessão ordinária que presidir.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O CNMP deverá adotar política de comunicação do planejamento estratégico que considere, entre outros, os seguintes aspectos:

I - promoção interna contínua dos valores, da missão, da visão, dos objetivos, das metas, dos indicadores e das ações estratégicas, bem como dos objetivos de contribuição, das metas, dos indicadores e das ações táticos;

II - desenvolvimento da cultura de gestão por resultados;

III - comunicação externa dos resultados e desempenho do planejamento estratégico.

Art. 24. O CNMP deverá adotar política de capacitação contínua em desenvolvimento de liderança e em gestão estratégica, de riscos e por resultados.

Art. 25. A missão, a visão, os valores e os objetivos estratégicos do PE-CNMP, editado em 2017, com vigência prevista de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2023, são os representados graficamente no mapa constante do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único. Os indicadores e metas do PE-CNMP, bem como o portfólio de projetos estratégicos, serão publicados por ato específico da Presidência.

Art. 26. O Plano Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN-MP), editado em 2011, com vigência prevista até 31 de dezembro de 2019, é o representado graficamente no mapa constante do Anexo II desta Portaria.

§ 1º O PEN-MP, entre outros atributos, constitui um dos instrumentos por meio dos quais o CNMP busca alcançar objetivos estratégicos finalísticos constantes do PE-CNMP e cumprir sua missão constitucional.

§ 2º A Comissão de Planejamento Estratégico encaminhará à Presidência informações atualizadas a respeito da implementação do PEN-MP, para que constem do relatório previsto no art. 2º, I, desta Portaria.

Art. 27. A Secretaria-Geral realizará estudos e adotará as medidas necessárias para a edição, pela Presidência, de atos normativos dispostos sobre a gestão do conhecimento e a implementação da gestão de riscos e segurança institucional.

Art. 28. Fica revogada a Portaria CNMP-PRESI, nº 36, de 5 de abril de 2016.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 220ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Início: 10h09.

Presidência: Jefferson Luiz Pereira Coelho (Presidente em exercício). Presentes os Senhores Conselheiros: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária), Sandra Lia Simón, Júnia Soares Nader, Manoel Jorge e Silva Neto, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, André Luis Spies, Edelmare Barbosa Melo e Luiz Eduardo Guimarães Bojart. Ausentes, justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury e o Corregedor-Geral do MPT Maurício Correia de Mello. Presentes o Ouvidor do MPT Rogério Rodríguez Fernandez Filho e o representante da ANPT Angelo Fabiano Farias da Costa.

Deliberações:

I - Processos com vistas regimentais.

01 - PGEA nº 004316.2017.00.900/2.

Proponente: Ronaldo Curado Fleury - Procurador-Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 135/2016, dispõe sobre a emissão de certidão eletrônica de regularidade do serviço pela Corregedoria do Ministério Público do Trabalho.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora no sentido de alterar a redação dos artigos 2º, I e II, e 3º da Resolução CSMPT nº 135/2016, pediu vista regimental a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Sandra Lia Simón e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 189ª Sessão Extraordinária, 20/04/2017.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, pediu vista regimental a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. O proferimento do voto vista da Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos foi adiado para a próxima sessão. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. CSMPT, 215ª Sessão Ordinária, 31/08/2017.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após o voto vista da Conselheira Edelmare Barbosa Melo, que acompanhou o voto da Conselheira Relatora, permanece com vista regimental a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, ante a sua ausência justificada. Ausentes, justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury e a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 216ª Sessão Ordinária, 28/09/2017.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após o voto vista da Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos divergindo parcialmente do voto da Conselheira Relatora, pediu vista regimental o Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 217ª Sessão Ordinária, 26/10/2017.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, pediu vista regimental a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. O proferimento do voto vista do Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart foi adiado para a próxima sessão. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Secretária do CSMPT). CSMPT, 218ª Sessão Ordinária, 23/11/2017.

Decisão anterior: Prossegue com a vista regimental a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária) e Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 219ª Sessão Ordinária, 14/12/2017.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, após voto vista da Conselheira Edelmare Barbosa Melo, adiu-se o julgamento do feito para próxima sessão. O Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart disponibilizará, posteriormente, aos demais Conselheiros, o seu voto vista. Ausente, justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 220ª Sessão Ordinária, 22/02/2018.

02 - PGEA nº 002478.2017.00.900/2.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Pedidos de revisão da Resolução CSMPT nº 133/2016 e apresentação de consultas.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora no sentido de alterar a Resolução CSMPT nº 133/2016, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho inicialmente decidiu, à unanimidade, alterar, nesta assentada, o artigo 26 da Resolução CSMPT nº 133/2017, cujo dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 26. Os servidores e estagiários alocados nos cargos substituídos ficarão, durante o período de afastamento, vinculados ao membro designado para atuar em substituição, exceto em caso de convocação feita para a Câmara de Coordenação e Revisão." Em seguida foi concedida vista regimental à Conselheira Edelmare Barbosa Melo. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Secretária do CSMPT). CSMPT, 218ª Sessão Ordinária, 23/11/2017.

Decisão anterior: Prossegue com a vista regimental a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária) e Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 219ª Sessão Ordinária, 14/12/2017.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, após o voto vista da Conselheira Edelmare Barbosa Melo e a Conselheira Relatora haver reformulado parcialmente o seu anterior voto, pediu vista regimental o Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart. Ausente, justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 220ª Sessão Ordinária, 22/02/2018.

03 - PGEA nº 002479.2017.00.900/8.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Consultas, pedidos de esclarecimentos e de revisão da Resolução CSMPT nº 132/2016 e apresentação de consultas.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora no sentido de alterar a Resolução CSMPT nº 132/2016, pediram vistas regimentais sucessivas os Conselheiros Edelmare Barbosa Melo, Ronaldo Curado Fleury e Luiz Eduardo Guimarães Bojart. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Secretária do CSMPT). CSMPT, 218ª Sessão Ordinária, 23/11/2017.